

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) | | |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| Reunião | Ordinária | Nº 524 |
| Decisão da CEECA | Nº 114/2022 | |
| Referência | Processo nº 1119645/2019 | |
| | BASE FORTE ENGENHARIA, EDIFICA | ÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E |
| Interessado(a) | MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - EPP | |

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, (infração a alinea "e", artigo 6 da lei 5.194/66), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 524, apreciando o Processo nº 1119645/2019, que versa sobre Auto de Infração nº 500020070/2019, contra a Pessoa Jurídica **BASE FORTE** ENGENHARIA, EDIFICAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - EPP, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modadlidade Engenharia Civil no quadro técnico da Empresa, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei nº 5.194/66; considerando o disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC que trata sobre "Delegação de Competência (exercício 2022), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa "ad referendum" da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado", sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração; considerando que a autuada eliminou o Fato Gerador da Infração através da inclusão do profissional Engo Civ. Cleber de Souza Ramos Uchôa, sócio da empresa - conforme Protocolo 1120120/2019, considerando que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a Homologação referente a MANUTENCÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2022 - CEEC. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Jean Kanuto Menezes Silva (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Taváres de Araújo (UNIPÊ-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de maio de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.

Coordenador da CEEC – Crea/PB

(Documento assinado eletronicamente)